

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003345/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046737/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252280/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013,, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido o seguinte piso salarial:

Privacidade - Termos

1) Aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo dos segmentos de Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, serão corrigidos:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais).

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

2) Aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo dos demais segmentos, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, serão corrigidos:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.691,00 (um mil, seiscentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado:

1) Para os segmentos de Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.888,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), valor que servirá igualmente de base de cálculo, quando a admissão ocorrer no próprio mês de pagamento, pagamento este que exija base de cálculo do mês anterior.

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais), valor que servirá igualmente de base de cálculo, quando a admissão ocorrer no próprio mês de pagamento, pagamento este que exija base de cálculo do mês anterior.

2) Para os empregados abrangidos por este instrumento coletivo dos demais segmentos, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), valor que servirá igualmente de base de cálculo, quando a admissão ocorrer no próprio mês de pagamento, pagamento este que exija base de cálculo do mês anterior.

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.851,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), valor que servirá igualmente de base de cálculo, quando a admissão ocorrer no próprio mês de pagamento, pagamento este que exija base de cálculo do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência de 90 (noventa) dias dos segmentos:

1) De Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

2) Dos demais segmentos, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a:

a) A partir de 1º de maio de 2025, ao salário de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

b) A partir de 1º de outubro de 2025, ao salário de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso e/ou à garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos no caput desta cláusula não poderão receber salário inferior ao salário mínimo nacional vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados do comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, serão corrigidos em 6% (seis por cento) distribuídos em duas etapas, de forma NÃO CUMULATIVA, utilizando a mesma base de cálculo, conforme a regra abaixo:

a) Na primeira etapa: a partir de 1º de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025 em 5,5 % (cinco virgula cinco por cento), sobre o salário de abril de 2025 até o valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), ser livremente pactuado entre as partes.



b) Na segunda etapa: a partir de 1º de outubro de 2025 a 30 de abril de 2026 em 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o salário de abril de 2025 até o valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos a partir de abril de 2024 será encontrado o salário que vigorará a partir de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, previsto no art. 9º da Lei 7238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio);

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2026;

Parágrafo Quarto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com SECRJ, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT (por AGE): que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados. O requerimento visando a celebração do referido ACT será entregue na Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, que providenciará, junto ao SECRJ, a celebração da norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2024 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos após o dia 1º de maio de 2024 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas;

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos valores alusivos às diferenças salariais decorrentes da retroatividade do presente instrumento coletivo à 1º de maio de 2025 deverá ser quitado em até duas parcelas, nas folhas de outubro e novembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do "quantum" percebido e a discriminação das parcelas pagas, devidamente autenticada pela empresa, devendo constar do recibo o valor do FGTS depositado.

CLÁUSULA OITAVA - LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS MENORES**

Terão direito ao aumento todos os empregados menores, não assistidos pela lei do aprendiz.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO**

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º. da Lei 605, de 05.01.49 e o Enunciado nº. 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL**

Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerçam a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS**

Nenhum empregado poderá sofrer descontos salariais, salvo quando estes decorrerem de adiantamentos, dispositivos de lei, sendo que com relação ao desconto relativo as mercadorias avariadas ou outros danos, somente se causados pelo empregado, quando o desconto será lícito, desde que na ocorrência de dolo ou culpa grave do empregado devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS**

Ao empregado, admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e etc.). Quando o empregado contar menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, esta média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As empresas, que porventura tenham concedido reajustes salariais superiores àqueles determinados pela legislação salarial e que desejarem se beneficiar da compensação de tais antecipações deverão comprovar os percentuais junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento poderão firmar com seus empregados Acordos Coletivos para Participação Solidária nos Lucros ou Resultados da Empresa, na forma da Legislação Vigente, assistidas as partes por seus respectivos Sindicatos para assessoria, registro e arquivo.

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO**

Será assegurada a todos os vendedores comissionistas, puros e mistos, dos segmentos de Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, e dos demais segmentos no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, uma ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, parcela que não tem natureza salarial, a partir de 1º de maio de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, de acordo com o número de passagens necessárias para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, sem que fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7418/1985.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade deverá haver local apropriado para a guarda, sob vigilância e assistência, dos próprios filhos das empregadas no período de amamentação, até que a criança complete seis meses de idade.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão manter creches diretamente ou mediante convênio, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT;

Parágrafo Segundo: As empresas enquadradas no caput desta cláusula, dos segmentos de Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, e dos demais segmentos no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes e que não mantiverem creche diretamente ou mediante convenio deverão utilizar o sistema de reembolso-creche, e, neste caso, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a Portaria Interministerial nº 670, de 20/08/97, a partir de 1º de maio de 2024, da seguinte forma:

Empresas com até 50 empregados - R\$ 297,00 (duzentos e oitenta reais)

Empresas com mais 50 empregados - R\$ 327,00 (trezentos e nove reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função permanente de Caixa, dos segmentos:

1) De Gêneros Alimentícios, Material de Construção e Farmácias, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa o valor de **R\$ 61,00 (cinquenta e um reais)**, a partir de 1º de maio de 2025;

2) Dos demais segmentos, no comércio varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de **01/10/2025**, o valor **total de R\$ 17,00 (dezesete reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br, ficando mantido o valor **total de R\$ 17,00 (dezesete reais)** da CCT anterior ao período de **01/05/2025 a 30/09/2025**. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de **01/10/2025** terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Oitavo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes, unilateralmente, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Fica assegurado a garantia de emprego provisório ao empregado prestes a se aposentar nas seguintes condições:

I - Conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício com a empresa, garantia provisória de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

II - Ao empregado que possua, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo com a empresa, a garantia será estendida para 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do referido direito.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá apresentar o documento oficial do INSS, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Único: Os empregados deverão tomar ciência das normas mencionadas no “*caput*” desta cláusula, apondo sua assinatura em documento emitido pela empresa quando de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA

As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias, de acordo com a Lei 13.271 de 15/04/16.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes é de até 44:00 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

As horas de repouso, motivadas por feriados civis e religiosos previstos em Lei, não poderão ser compensadas como objeto de compensação de jornada semanal normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO



Com base na Portaria nº 671 do MTE os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O termo de adesão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no §2º desta cláusula, estão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, sendo que para a celebração dos mesmos a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, após as 03 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao SECRJ, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado;

Parágrafo Segundo: As empresas poderão celebrar com o SECRJ Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, visando a adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: **a)** até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; **b)** até três dias consecutivos em razão de casamento; **c)** por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; **d)** por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; **e)** até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. **f)** pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar **g)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior **h)** pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, **i)** pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Quando da ocorrência de desastres naturais ou em situação de anormalidade que inviabilize o deslocamento do comerciário até o local de trabalho, reconhecido pelo Poder Público como estado de calamidade pública, e, ainda, que implique em risco à integridade física do empregado, condições que devem ocorrer concomitantemente, será abonada a falta deste exclusivamente na data ou período que for abrangido pela declaração pública, como mencionado.

Parágrafo Primeiro: Comprovada, por qualquer motivo, a possibilidade de deslocamento do empregado nas circunstâncias relatadas será permitido o desconto do dia de ausência, e correspondente repouso semanal;

Parágrafo Segundo: Exclui-se da hipótese de abono de falta o estado de crise.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

É vedada qualquer alteração no horário de trabalho do empregado estudante que prejudique o seu desempenho escolar, salvo por expressa autorização deste e com devida assistência do Sindicato Profissional, inclusive a prestação de trabalho em horário excepcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROVAS

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares.

Parágrafo primeiro: O empregado que se inscrever para a prova do Enem deverá comunicar ao empregador no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da prova.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar através do quadro de avisos o teor estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, a empresa não poderá penalizar o empregado.

Parágrafo quarto: A empresa abonará o empregado, uma vez ao ano, em caso de realização de prova de concurso público, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa com antecedência mínima de até 45 (quarenta e cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo único: Assegura-se o direito à ausência remunerada a mais 1 (um) dia no ano, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade à emergência médica, desde que comprovado por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

As empresas abrangidas por este Instrumento não funcionarão nos dias **25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), Dia 1º de maio (Dia do Trabalho), e na Terceira Segunda-Feira do mês de agosto (denominado Dia do Comerciante)**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive *Repouso Semanal Remunerado*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhece os empregadores, expressamente, a **terceira segunda feira do mês de OUTUBRO** como o **"DIA DO COMERCIÁRIO"**. Porém, excepcionalmente nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, considerando-se suas peculiaridades, esta data será, excepcionalmente, este ano, comemorada na **terceira segunda-feira do mês de AGOSTO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia, em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia do comerciário, ficará a empresa sujeita a penalidade equivalente ao dobro do valor previsto na cláusula 63ª (sexagésima terceira), por empregado envolvido.

Parágrafo segundo: Enquadra-se no parágrafo primeiro, as empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que não cumprirem as formalidades constantes na CCT que rege o trabalho em dias de feriado.

Parágrafo terceiro: A Entidade patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

Fica estabelecido que o expediente das lojas comerciais nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, será encerrado, no máximo, até às 18:00, para que seus empregados possam participar dos festejos de final de ano juntamente com seus familiares.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de situações excepcionais de trabalho, decorrentes de relevante demanda, nas mencionadas datas previstas no *caput* dessa cláusula, as partes acordam a possibilidade de encerramento do expediente das lojas comerciais às 20 horas, não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o horário já pactuado nesse parágrafo;

Parágrafo Segundo: Fica, também, convencionado entre as partes que o trabalho realizado após as 18 horas, em caráter excepcional, será remunerado como horas extraordinárias, e como tal, deverá ser aplicado um adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, a partir da primeira hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro: Havendo trabalho nos citados dias após as 18 horas, o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas mencionado no parágrafo anterior deverá ser efetuado no mês subsequente ao da realização das mesmas, devendo constar em título separado no comprovante de pagamento dos empregados para fins de comprovação junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de descumprimento de quaisquer condições acordadas na presente cláusula, quanto ao trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado que vier a trabalhar além do limite pactuado e por infração cometida, devendo ser 50% (cinquenta por cento) revertida em favor do empregado

prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro;

Parágrafo Quinto: As empresas se obrigam, após o encerramento excepcional do expediente às 20 horas dos mencionados dias, a proporcionarem aos empregados que trabalharem até o respectivo horário a liberação com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE TRABALHO

Quando houver situações excepcionais de trabalho em feriados ou dias santos isolados, poderão ser criadas novas condições de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, mediante cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, desde que acordados com 30 (trinta) dias de antecedência e homologados em Assembleia Geral dos Sindicatos interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS

As empresas que desejarem trabalhar com seus empregados na denominada “maratona de vendas” nos dias que antecedem o Natal, só poderão fazê-lo por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assistidos pelos Sindicatos convenentes, de forma a regulamentar as condições daqueles que vierem a laborar em jornadas excepcionais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO NOS DIAS 25/12, 01/01 E DIA DO COMERCIÁRIO

Fica vedado o funcionamento das empresas nos dias **25 de dezembro, 01 de janeiro e dia do comerciário.**

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo, respeitando em todos os casos a garantia constitucional.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa;

Parágrafo Segundo: O benefício desta cláusula será garantido à mãe adotante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade de cinco dias, sendo que os empregados das empresas cidadãs terão mais quinze dias de licença.

Parágrafo Único: O benefício desta cláusula será garantido ao pai adotante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início de gozo das férias não poderá coincidir com dia não trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares/universitárias, ficando a critério do empregado a opção pela coincidência;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade e as possibilidades da empresa, além da comunicação, pelo empregado, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão priorizar a coincidência do gozo de férias para as empregadas com filhos menores durante o período de férias escolares destes, se a empregada assim optar.

Parágrafo Quarto: Fica a empresa obrigada a pagar em dobro a remuneração das férias do empregado sempre que forem concedidas após o prazo definido por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 199 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados água potável conforme previsto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados, desde que o local possua bebedouros de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HIGIENE

As empresas deverão ser dotadas de instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, conforme o disposto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados de instalações próprias, desde que o local possua sanitário de uso comum e seja de livre acesso para os empregados.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCONTRO DE CIPEIROS**

Ficam as empresas obrigadas a liberar por 1 (um) dia ao ano, 1 (um) Cipeiro por empresa para participar do encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: O Sindicato Obreiro comunicará a empresa da realização de tal encontro, não podendo a empresa se negar a liberar um cipeiro solicitado pelo Sindicato Laboral para comparecimento ao encontro.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Assegura-se a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos habilitados do SECRJ, por qualquer médico de serviço público, médico da empresa e de convênios firmados pelo empregador ou, no caso do empregado ser titular ou dependente de convênio médico, desde que comprovada dependência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO**

De acordo com a Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, que regulamenta o Quadro I da NR-4, acordam as partes sobre as seguintes condições:

a) Para as empresas de grau de risco 01 e 02 com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e, com até 50 (cinquenta) empregados, bem como, as empresas de grau de risco 03 e 04 com mais de 10 (dez) empregados e até 20 (vinte) empregados, estarão desobrigadas de indicar médico coordenador e apresentar relatório anual

b) Amplia-se a carência para exame demissional para 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 01 e 02, e para até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 03 e 04;

c) As condições estabelecidas nesta Cláusula, na alínea "b", serão aplicadas na conformidade do parecer técnico profissional do médico do trabalho ou engenheiro em segurança, responsáveis pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a assistir aos seus representados nas negociações de horários especiais de trabalho e na abertura de lojas, o que será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio Constitucional da Unidade Sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NOME DO SINDICATO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho dos empregados, na parte de Contribuição Sindical o nome do Sindicato da categoria profissional, ou apenas suas iniciais SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "Sindicato de Classe".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregador deverá liberar do trabalho os dirigentes efetivos, suplentes, membros do conselho fiscal e o delegado sindical do SECRJ, desde que: **a)** o sindicato obreiro solicite a liberação permanente, podendo o referido sindicato revertê-la; **b)** ocorrendo a hipótese de liberação permanente, todo e qualquer ônus trabalhista e previdenciário correrá por conta do SECRJ, atendendo assim o disposto no parágrafo único do art. 521 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, e beneficiários das cláusulas constantes desse instrumento coletivo, inclusive ao reajuste salarial e aos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho em dias de feriados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, aprovada em assembleia geral dos trabalhadores, a título de contribuição negocial, o percentual de 1% (um por cento), da remuneração mensal de cada empregado, incidente sobre o salário já reajustado, conforme índice previsto neste instrumento.

Parágrafo primeiro: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

Parágrafo segundo: A base de cálculo para a contribuição negocial estabelecida no caput desta cláusula para os empregados comissionistas, puro ou mistos, deverá ser observada de acordo com a remuneração percebida no mês de referência ao desconto.

Parágrafo terceiro: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento e recolhidas mensalmente a partir da folha do mês de novembro de 2025 (inclusive) até dezembro de 2025 e no décimo terceiro salário (inclusive) e de janeiro de 2026 até outubro de 2026 (inclusive) ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECRJ no site www.secrj.org.br até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 23/07/2025, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, conforme aprovado em assembleia. O direito de oposição será garantido na forma aprovada na assembleia, isto é, exercido de maneira individual, pessoalmente, por escrito em carta de próprio punho, contendo o nome, CPF, e telefone de contato do empregado, subscrita pelo próprio, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço com CEP e direcionada ao SECRJ e entregue no Núcleo do Sindicato em Miguel Pereira na Rua Cesar Lates, 205 - Centro/ Miguel - CEP: 26.900-000, no prazo de dez dias corridos conforme a publicação do edital; tudo conforme entendimento manifestado pelo STF no Tema 935, pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018 e 09/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado no processo nº 0010898-98.2013.5.01.0055 e pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

Parágrafo quinto: Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem.

Parágrafo sexto: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 (dez) dias corridos, conforme aprovado em AGE, contados da data da publicação do edital em jornal de grande circulação, ou de 10 (dez) dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Parágrafo sétimo: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro divulgar, por meio de redes sociais e site do SECRJ e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo oitavo: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, a serem pagas pelo empregador que der causa ao atraso, por não ter efetuado o desconto no contracheque do empregado e seu correspondente repasse ao ente sindical.

Parágrafo nono: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição em até 20 (vinte) dias após o término do período para oposição.

Parágrafo décimo: As empresas deverão comprovar os valores de cada empregado através de listagem que deverá ser enviada mensalmente para o e-mail: cobranca@secrj.org.br contendo o nome dos funcionários e o valor do desconto a ser realizado.

Parágrafo décimo primeiro: No que tange especificamente a judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador somente poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante a participação do Sindicato laboral.

Parágrafo décimo segundo: Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial.

Parágrafo décimo terceiro: Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 (trinta) dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no §3º desta mesma cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 09/04/2025, todas as empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, deverão recolher até 28/11/2025, a título de Contribuição Assistencial, da seguinte forma:

Nº DE EMPREGADOS	EMPRESAS ASSOCIADAS	EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS
Até 03 empregados	R\$ 135,00	R\$ 270,00
De 04 a 10 empregados	R\$ 270,00	R\$ 540,00
Acima de 10 empregados	R\$ 18,34 por empregado	R\$ 36,68 por empregado

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos efetuados após 28/11/2025, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo Segundo: As empresas que venham a ser constituídas após a data base, a contribuição assistencial patronal incidirá de forma proporcional aos meses de efetiva atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, no valor líquido de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Laboral ficará obrigado a enviar às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores ativos, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos, bem como as atualizações dos empregados afastados e demitidos.

Parágrafo Terceiro: Caso o Sindicato Laboral não receba a relação atualizada para as empresas até o prazo estipulado no parágrafo anterior, será cobrado o valor total da relação enviada.

Parágrafo Quarto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail socio.folha@secrj.org.br, WhatsApp (21) 3266-4139 ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima).

Parágrafo Quinto: O Sindicato Laboral informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data determinada para o desconto na folha através de ofício enviado por e-mail, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto.

Parágrafo Sexto: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

Parágrafo Sétimo: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, a serem pagas pelo empregador que der causa ao atraso, por não ter efetuado o repasse da mensalidade de sócios ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICATOS CONVENIENTES

Os Sindicatos Convenientes manterão a tradição de resolverem todas as dúvidas relativas a este instrumento através de reunião, não podendo, contudo, serem reduzidas as condições ora estabelecidas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

Terão validade, para todos os efeitos legais, as Convenções e os Acordos celebrados sob a forma de Conciliação entre empregados e empregadores abrangidos por este instrumento, desde que devidamente assistidos pelos respectivos Sindicatos das Categorias profissional e econômica, em cumprimento da Lei nº 5.584/70.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais). A multa será dividida 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO notificará a empresa sendo válido o envio para o endereço eletrônico, para que responda em até 30 (trinta) dias corridos. A falta de comprovação de recebimento da notificação não será impeditivo para a cobrança da multa em ação judicial. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou autoridades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE EMPREGO

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciantes representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso País.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS PARA RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

As vantagens desta convenção coletiva de trabalho são aplicáveis aos cônjuges dos empregados e, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 (dez) dias após.

}

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBELIA 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



